1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE** e a empresa **SCI SISTEMAS CONTÁBEIS**, objetivando a **prorrogação do prazo de vigência contratual** e o **reajuste do valor dos serviços**, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e cláusula 6.2 do contrato original, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2024** por mais **48 (quarenta e oito) meses**, e o **reajuste do valor mensal**, em razão da continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de sistemas de contabilidade pública e módulos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até **28 de fevereiro de 2029**, contados a partir do vencimento original, qual seja, 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

Em razão da prorrogação ora pactuada e considerando a aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula 6.2 do contrato original, o novo valor mensal passa a ser de **R$ 716,89** (**Setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos)**, a ser pago mediante boleto bancário com vencimento no dia 15 de cada mês.

O reajuste aplica-se com base no **INPC acumulado realizada**, respeitando o limite previsto contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original**, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

5.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrónico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrónicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau, SC, em 28 de fevereiro de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE

CONTRATANTE

CONTRATADO

SCI SISTEMAS CONTÁBEIS

VALDETE KORZ MARQUES - AMVE

GESTORA DO CONTRATO